



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 45\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 22:370** — Aumenta com vário pessoal o quadro da Assistência Nacional aos Tuberculosos e fixa-lhe os respectivos vencimentos.

Listas de especialidades farmacêuticas, drogas e produtos químicos medicinais, não manipulados, cuja venda é permitida nas drogarias.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 22:371** — Reforça a verba destinada a despesas de higiene, saúde e conforto da Secretaria Geral do Ministério.

**Decreto n.º 22:372** — Prorroga o prazo das moratórias concedidas pelos decretos n.ºs 20:368 e 21:462 aos Bancos Sardiinha e da Madeira, ambos com sede no Funchal.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 22:373** — Introduce várias alterações ao regulamento das brigadas de telegrafistas, aprovado e pôsto em execução pelo decreto n.º 21:510.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 22:374** — Cria o lugar de encarregado do armazém de torpedos da Direcção do Material de Guerra e Tiro Naval.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba no actual orçamento.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 22:375** — Extingue os Consulados em Brunswick e Koenigsberg (Alemanha).

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 22:376** — Concede aos exportadores de toros de pinho para entivação de minas com destino à Inglaterra uma redução do imposto ferroviário cobrado pelas companhias de caminhos de ferro nas expedições efectuadas durante o corrente ano.

**Decreto n.º 22:377** — Determina que os júris dos concursos para os lugares de inspectores de 1.ª e 2.ª classes e fiéis de 1.ª e 2.ª classes dos serviços telégrafo-postais sejam de nomeação ministerial, sob proposta do respectivo administrador geral, e fixa a respectiva constituição.

**Decreto n.º 22:378** — Autoriza a Câmara Municipal de Setúbal a ceder ao Governo o edificio onde actualmente funcionam o Liceu Nacional daquela cidade e várias repartições públicas.

**Decreto n.º 22:379** — Determina que fiquem suspensas todas as disposições legais que autorizam o Governo a contratar a construção de novas linhas férreas com garantia de juros.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 2.ª Repartição

### Decreto n.º 22:370

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aumentar ao quadro do pessoal da Assistência Nacional aos Tuberculosos o seguinte pessoal, com os respectivos vencimentos anuais:

Dispensário Dr. Ferreira de Mira, em Sabóia, concelho de Odemira

1 médico director . . . . .	2.400\$00
1 enfermeira . . . . .	1.440\$00
1 servente . . . . .	840\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 27 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

### Direcção Geral de Saúde

#### Repartição de Saúde

#### Secção Administrativa

Para cumprimento do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 17:636, de 19 de Novembro de 1929, se publicam as seguintes listas:

Grupos de especialidades farmacêuticas cuja venda, nas suas embalagens ou recipientes de origem, é permitida nas drogarias

Adesivos.

Água oxigenada e outras igualmente antissépticas.

Algodões esterilizados ou não, simples ou antissépticos.

Algodões rubefacientes.

Amónias saponinadas.

Banhos sulfurosos, salinos e outros.

Calicidas.

Crems e pomadas antissépticas.

Dentífricos, águas, elixires, pastas, pós e sabões.

Depilatórios.

Embrocação e emulsões de efeitos análogos.

Emplastro de tápsia e outros similares.

Formicidas.

Gazes esterilizadas ou não, simples ou antissépticas.

Lápis anti-nevrálgicos.

Listerinas e produtos de efeitos análogos.  
Opodeldoques não laudanizados.  
Parasiticidas.  
Sabonetes medicinais.  
Sais ingleses.  
Tafetás.  
Tinturas para os cabelos.  
Vaselinas assépticas, antissépticas e outras.  
E de uma maneira geral as especialidades destinadas a uso externo.

(Exceptuam-se as especialidades pedidas por receita médica, ainda que façam parte destes grupos).

Drogas e produtos quimicos medicinais, não manipulados, cuja venda é permitida nas drogarias

Acetona.  
Ácido azótico.  
Ácido bórico.  
Ácido sulfúrico.  
Adesivo.  
Alcatrão mineral.  
Alcatrão vegetal.  
Alecrim.  
Alfazema.  
Altea.  
Alúmen cristalizado.  
Amido.  
Amónia.  
Benjoim.  
Benzina.  
Bicromato de potássio.  
Bissulfito de sódio.  
Borato de sódio.  
Cal clorada.  
Camomila.  
Cânfora.  
Carbonato de cálcio.  
Carbonato de potássio.  
Carbonato de sódio.  
Cera amarela.  
Cera branca.  
Cloreto de amónio.  
Creolina.  
Enxôfre.  
Essência de terebintina.  
Formol.  
Goma arábica.  
Goma adraganta ou alcatira.  
Incenso.  
Linhaça.  
Mostarda.  
Óleo de amendoim.  
Óleo de linhaça.  
Potassa.  
Parafina.  
Permanganato de potássio.  
Quássia.  
Ressorcina.  
Sulfato de cobre.  
Sulfato de ferro.  
Sulfato de potássio.  
Talco.  
Terebintina.  
Vaselina.  
Verdete.

(Exceptuam-se os produtos pedidos por receita médica, ainda que mencionados nesta lista).

Direcção Geral de Saúde, 30 de Março de 1933.—  
Pelo Director Geral, *Manuel de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.<sup>a</sup> Repartição

### Decreto n.º 22:371

Considerando que a verba de 30.000\$ inscrita no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933, no capítulo 8.º «Secretaria Geral — Pagamento de serviços», artigo 83.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», é insuficiente para satisfazer todas as despesas a que é destinada;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada noutra verba do mesmo orçamento quantia igual à do reforço que se torna necessário efectuar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 15.000\$ a verba de 30.000\$ inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral — Pagamento de serviços», artigo 83.º «Despesas de higiene, saúde e conforto», n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933.

Art. 2.º É anulada a quantia de 15.000\$ na verba de 175.153\$20 inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral — Despesas com o pessoal», artigo 76.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento indicado no artigo anterior.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar em conta da verba a que se refere o artigo 1.º do presente decreto as importâncias quer já despendidas quer a despendem até o fim do corrente ano económico.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Março de 1933. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Olivetra Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Dantel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Gutmarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.*

Inspecção do Comércio Bancário

### Decreto n.º 22:372

Considerando que o Banco Sardinha e o Banco da Madeira, ambos com sede no Funchal, devido à intensidade da crise que continua afectando aquela praça, carecem para o seu regresso a um regular funcionamento